

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P., DA REPÚBLICA
PORTUGUESA E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE COOPERAÇÃO NA
ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ENTRE

O Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.) e a Fundação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designados por os “SIGNATÁRIOS”,

E CONSIDERANDO

- O empenho dos **SIGNATÁRIOS** de promover iniciativas e a cooperação nas áreas da inovação e da formação no domínio da Administração Pública;
- O desejo de desenvolver a colaboração no domínio do serviço público, em benefício mútuo;
- O interesse mútuo dos dois **SIGNATÁRIOS** em desenvolver atividades em estreita cooperação e parceria, a fim de reforçar a colaboração entre as Administrações Públicas de ambos os seus Estados;

É assinado o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação entre os **SIGNATÁRIOS**, com base no benefício mútuo, na área da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito da Cooperação

1. Os **SIGNATÁRIOS** desempenham as atividades consideradas necessárias para a boa execução do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**.
2. As ações relacionadas com o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, destinadas a intensificar a cooperação no domínio do serviço público entre os **SIGNATÁRIOS**, podem consistir em:
 - a) Troca de boas práticas e experiências com o objetivo de fomentar a capacitação, o desenvolvimento e a inovação na Administração Pública;
 - b) Identificação de áreas de cooperação de interesse mútuo relacionadas com a Administração Pública;
 - c) Colaboração no desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre gestão e serviço público;
 - d) Colaboração na edição e intercâmbio de publicações de temas relevantes para a Administração Pública e cooperação entre Bibliotecas especializadas;
 - e) Simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais da Administração Pública;
 - f) Intercâmbio de peritos, na área da Administração Pública;
 - g) Outros métodos de cooperação acordados pelos **SIGNATÁRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Implementação

1. A implementação do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** É efetuada através dos **SIGNATÁRIOS**.
2. Sempre que os **SIGNATÁRIOS** entendam necessário, as ações concretas a desenvolver no âmbito do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** são reguladas através da celebração de Planos de Ação.

CLÁUSULA QUARTA

Regime

1. O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não cria direitos ou obrigações legais, não estando, por conseguinte, abrangido pela aplicação das competentes normas de direito internacional.
2. As atividades de colaboração desenvolvidas ao abrigo do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** deverão cumprir o Direito Interno dos Estados dos **SIGNATÁRIOS**.
3. Este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** tem a natureza de um acordo internacional não-normativo, não constitui uma fonte de obrigações internacionais e não é regido pelo direito internacional.

CLÁUSULA QUINTA

Financiamento

1. O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre os **SIGNATÁRIOS**.
2. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** dependem da disponibilidade orçamental dos **SIGNATÁRIOS** e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis Orgânicas, bem como nos termos do Direito Interno dos respetivos Estados.

CLÁUSULA SEXTA

Interpretação

Qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** serão resolvidas por mútuo acordo entre os **SIGNATÁRIOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** são coordenadas pelos **SIGNATÁRIOS**, INA, I. P. e ENAP.

CLÁUSULA OITAVA

Produção de efeitos

1. O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** produz efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos.
2. O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** é automaticamente renovado por períodos iguais de 3 (três) anos consecutivos.
3. A cessação de efeitos do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não afeta o desenvolvimento de atividades previamente planejadas e iniciadas que estejam em curso, salvo acordo expresso, por escrito, em contrário pelos **SIGNATÁRIOS**.
4. Os **SIGNATÁRIOS** podem, por mútuo acordo, decidir modificar ou renovar este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, por escrito, a qualquer momento.

**ASSINADO POR VIA DE ASSINATURA DIGITAL NA DATA CONSTANTE DA
RESPECTIVA CERTIFICAÇÃO.**

Luísa Neto	Betânia Lemos
Presidente do Instituto Nacional de Administração, I. P., da República Portuguesa	Presidenta da ENAP – Fundação da Escola Nacional de Administração Pública, da República Federativa do Brasil